LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA, Prefeito Municipal de Pontão em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 016/2022, que "**autoriza a contratação emergencial de servidores",** e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

a. 01 (um) auxiliar de administração, carga horária de 40 horas semanais, em substituição de servidor afastado por força de decisão judicial; remuneração: padrão 07;

b. 02 (dois) técnicos de enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, em razão de aumento da demanda decorrente do combate a pandemia do Covid19; remuneração: padrão 04;

c. 01 (um) agente de combate de endemias, carga horária de 40 horas semanais, para atender programa temporário de combate a endemias; remuneração: padrão 03;

d. 01 (um) dentista, carga horária de 40 horas semanais, em decorrência de aumento da demanda; remuneração: padrão 17;

e. 01 (um) auxiliar de saúde bucal, carga horária de 40 horas semanais, em decorrência de aumento da demanda; remuneração: padrão 04;

f. 02 (quatro) auxiliares de serviços gerais, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda em razão das medidas de prevenção do Covid-19 junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. Remuneração: padrão 01;

g. 01 (um) agente tributário, carga horária de 30 horas semanais, para desempenhar a função devido ao afastamento do servidor concursado do cargo para assumir a Unidade Central de Controle Interno do Município. Remuneração: padrão 10;

h. 04 (quatro) operários, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHAB; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação – SMOV e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SMDET. Remuneração: padrão 01;

i. 02 (dois) motoristas, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda na Secretaria Municipal de Educação; Remuneração de: padrão 07;

j. 02 (dois) motoristas, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda em razão das medidas de prevenção do Covid-19 junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. Remuneração: padrão 07;

k. 02 (dois) professores para o currículo do ensino fundamental, carga horária de 20 horas semanais, para cadastro reserva, para substituir professores que se afastarem do trabalho por motivo de licenças no ano letivo de 2022; remuneração: nível 2, classe A;

l. 01 (um) professor de educação infantil, carga horária de 20 horas semanais, para cadastro reserva, para substituir professores que se afastarem do trabalho por motivo de licenças no ano letivo de 2022; remuneração: nível 2, classe A;

m. 02 (dois) operadores de máquinas, carga horária de 40 horas semanais, devido ao aumento de demanda de demanda na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHAB; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação – SMOV e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SMDET. Remuneração: padrão 08.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxilio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, exceto na área do magistério que serão de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

ROSICLÉR TEREZINHA DALCHIAVON
Secretária Municipal de Administração